

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**

EDITAL Nº 020/2018
CRENCIAMENTO FUNPESP-JUD Nº. 002/2018
Regido pela Lei nº 8.666/1993

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**, CREDENCIANTE, por meio de sua Diretoria de Administração e da Comissão Permanente de Credenciamento, instituída pela Portaria PRESI-DE nº 32, de 09 de agosto de 2018, torna público que no período, horário e endereço indicados no preâmbulo deste Edital será realizado o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud, CREDENCIADAS, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, no presente Edital e em seus Anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 00.044/2018 de 27/07/2018.

PREÂMBULO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

PERÍODO: De 27/09/2018 a 31/10/2018 – dias úteis.
HORÁRIO: 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local de Brasília-DF)
ENDEREÇO: SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília/DF
CEP: 70720-620

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO CREDENCIAMENTO	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	4
5. DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA.....	5
6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO	8
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO	9
8. DA SELEÇÃO E ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO.....	9
9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESEMPENHO.....	9
10. DO DESCREDENCIAMENTO	10
11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	13
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	29
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL	30
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.....	31
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE IMPUTADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	32
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO FISCAL SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	33
ANEXO VII – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS	34
ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	35

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desse instrumento é o credenciamento e seleção de Instituições Financeiras administradoras de Fundos de Investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela CREDENCIANTE, objetivando futuras contratações, nos termos deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação será recebida para análise no prazo e no endereço especificados no preâmbulo deste Edital.

2.2. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão todos os interessados a seu atendimento, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.3. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud**, na página <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/editais/> podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m2 e a apresentação do carimbo com CNPJ junto à Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI, na sede da CREDENCIANTE, no horário e endereço especificados no preâmbulo deste Edital.

2.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até o dia anterior ao encerramento do período especificado no preâmbulo deste Edital, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail coafi@funprespjud.com.br.

2.4.1. Caberá a **Comissão Permanente de Credenciamento** responder aos pedidos de esclarecimentos.

2.5. Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital até o dia anterior ao encerramento do período especificado no preâmbulo deste Edital, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail coafi@funprespjud.com.br.

2.5.1. Caberá à **Diretoria de Administração – DIRAD**, auxiliada **Comissão Permanente de Credenciamento**, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

2.6. Tanto a resposta às impugnações quanto os pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não serão admitidas neste Credenciamento as pessoas jurídicas punidas, no âmbito da

Administração Pública Federal, com as sanções no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 46, da Lei nº 8.443/92;

3.2. Poderão ser credenciadas para prestar serviços à CREDENCIANTE, pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e atividades estabelecidas no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (no Objeto Social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrente do Credenciamento e que o ramo de atuação permita a execução do objeto, conforme especificado no Item 1 deste Edital.

3.3. A participação das pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, manifestada mediante emissão de Declaração informando que o serviço ofertado atende a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, conforme modelo que integra o **Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital**.

3.4. Não será permitida a participação no Credenciamento de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

3.5. A CREDENCIANTE exigirá a apresentação dos documentos de habilitação requisitados para o Credenciamento, especialmente quanto à regularidade **JURÍDICA, FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA**, bem como a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida, de acordo com o Item 5 deste Edital e **Anexo I – Projeto Básico**, em seu Item 7 – Dos Critérios de Habilitação dos Fundos;

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de empresas das empresas interessadas na prestação de serviços para a CREDENCIANTE, conforme demandado por estes Edital, dependerá de análise documental, a ser realizada pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

4.2. A manifestação de interesse deve se dar por meio do envio do **Modelo de Requerimento de Credenciamento, Anexo II** deste edital, com as informações cadastrais e assinatura, por parte do representante autorizado, de adesão aos termos e condições ali estipulados.

4.3. A manifestação de interesse deve se dar unicamente pelo envio do **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo que compõe o **Anexo II** deste Edital, com as informações cadastrais que serão analisados pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

4.3.1. A amostra de Fundos a ser analisada compreenderá todos aqueles cujos administradores tenham sido habilitados no processo de Credenciamento.

4.3.2. As Instituições Financeiras poderão, caso achem necessário, indicar os subgrupos, conforme subitem 5 do **Anexo I – Projeto Básico**, que pretendem atender com cada Fundo de Investimento indicado.

4.3.3. Uma mesma Instituição Financeira poderá concorrer:

- a. com Fundos de Investimento diferentes para um mesmo subgrupo;
- b. com Fundos de Investimento diferentes para diferentes subgrupos.

4.3.4. Para um Fundo ser selecionado, a Instituição Financeira administradora deverá atender às exigências de habilitação e seleção cabíveis ao administrador, bem como a instituição gestora deverá atender às exigências de habilitação e seleção cabíveis ao gestor e, por fim, o Fundo deverá atender aos critérios de habilitação e seleção cabíveis

aos Fundo.

4.3.4.1. Todas as exigências quanto aos administradores, gestores e Fundos estão previstas neste Edital e em seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA

5.1. Regularidade Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresário.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.1.2.1. Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

5.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

5.1.6. Declaração relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como quanto à existência, no quadro de pessoal, de servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666), conforme modelo que integra o **Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais** deste Edital.

5.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

5.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.5. Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

5.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.7 supra implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar o credenciamento.

5.3. Qualificação Econômico-financeira, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.3.2. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.4.1. A Instituição Financeira a ser credenciada deverá:

5.4.1.1. Ter registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem.

5.4.1.2. Declarar adesão aos Códigos de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de Fundos de investimento e de patrimônio financeiro, ambos redigidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima.

5.4.1.3. Ter plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado.

5.4.1.4. Emitir **Declaração de Inexistência de Penalidade Imputada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à Instituição Financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento, tomando por modelo o **Anexo V** deste Edital.

5.4.1.5. Emitir **Declaração de Reconhecimento de Isenção Fiscal sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras**, com base no art. 5, Parágrafo único, da Lei 11053/2004, tomando por modelo o **Anexo VI** deste Edital.

5.4.2. O Fundo de Investimento das instituições financeiras credenciadas, para perfazer a amostra a ser analisada, deverá:

5.4.2.1. Ter patrimônio mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais).

5.4.2.2. Ter histórico de cotas disponíveis de, no mínimo, 3 (três) anos.

5.4.2.3. Ter número, no mínimo, 10 (dez) cotistas.

5.4.2.4. Apresentar retorno igual ou superior ao *benchmark* do subgrupo a que pertencer considerando um horizonte temporal de 3 (três) anos.

5.4.2.5. Permitir aplicações de recursos financeiros diretamente por EFPC e atender a Resolução CMN nº 4.661, de 2018. Para Fundos de Investimento Multimercados: Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e/ou Resolução CMN nº 3.922, de 2010, e alterações, caso esta seja mais restritiva.

5.4.3. O Gestor do Fundos de Investimento, para que este faça parte da amostra a ser analisada deverá:

5.4.3.1. Ter registro como gestor de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem.

5.4.3.2. Ter, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) em ativos sob sua gestão no Grupo em que estiver concorrendo (Ações, Multimercado ou Exterior), de acordo como último Ranking Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Gestor disponível, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento.

5.4.3.3. Declarar adesão aos Códigos de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de Fundos de investimento e de patrimônio financeiro, ambos redigidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima.

5.4.3.4. Ter plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado.

5.4.3.5. Emitir Declaração de Inexistência de Penalidade Imputada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à Instituição Financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento, tomando por modelo o Anexo V deste Edital.

5.4.4. As informações e documentos demandados pelo subitem 5.4.3. e subsequentes deverão ser entregues juntamente com as demandadas pelo subitem 5.4.2. e subsequentes.

5.4.5. O Fundo de Investimento e a Instituição Financeira administradora devem realizar as aplicações e/ou resgates dos fundos de investimento por meio do Custodiante Qualificado da CREDENCIANTE e liquidação no âmbito da CETIP (B3).

5.4.6. Fundos do Grupo 1, Subgrupo 1C (Ações - Indexados) deverão:

5.4.6.1 Apresentar *Tracking Error* de, no máximo, 1,50 (um vírgula cinquenta) nos últimos 12 (doze) meses.

5.4.6.2. Apresentar volatilidade anualizada inferior a 110% (cento e dez por cento) da volatilidade do *benchmark* do subgrupo, ambos os quesitos considerando um horizonte temporal de 3 (três) anos.

5.4.7. Fundos do Grupo 3 não devem realizar *hedge* cambial da carteira.

5.4.8. Fundos do Grupo 3, Subgrupo 3A (Ações - Investimentos no Exterior - BDR Nível 1), somente serão incluídos na amostra caso apresentem *Tracking Error* de, no máximo, 3,50 (três vírgula cinquenta) nos últimos 12 (doze) meses.

5.4.9. Para todos os casos enumerados pelo subitem 5.4 supra será considerada como data de corte o último dia útil do mês anterior ao de início do procedimento para a seleção e credenciamento, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

5.4.10. Caso a CREDENCIANTE tenha interesse em realizar nova avaliação, seleção e adesão de Fundos para os subgrupos indicados no item 5.2 do **Anexo I – Projeto Básico** deste edital, após a primeira avaliação, somente figurarão na amostra de Fundos a ser analisada aqueles que atenderem, no momento da avaliação, os itens 5.4.2 e 5.4.3 deste edital.

5.4.11 A CREDENCIANTE poderá divulgar, em caráter estritamente informativo, juntamente com este Edital, uma lista de Instituições Financeiras e Fundos de Investimento habilitáveis dentro de cada um dos subgrupos citados no item 5 do **Anexo I – Projeto Básico**, com base em informações públicas.

5.4.11.1. Tal lista não impedirá que o Credenciamento seja requerido por Instituições Financeiras que não estejam representadas na lista, com a indicação de Fundos de Investimento por elas administrados, tampouco dispensará as Instituições Financeiras que nela figurem de seguir o rito estabelecido para o Credenciamento, a fim de concorrer com seus Fundos de Investimentos administrados, conforme estabelecido neste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise e avaliação da documentação das Instituições Financeiras interessadas no Credenciamento será realizada pela **Comissão Permanente de Credenciamento**.

6.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelas Instituições Financeiras interessadas no Credenciamento poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

6.3. A Comissão Permanente de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de Credenciamento de Instituição Financeira que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste Edital, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as suas disposições.

6.4. A manifestação de interesse no Credenciamento deve se dar, obrigatoriamente, pela disponibilização, em mãos ou por entrega postal, do **Modelo de Requerimento de Credenciamento, Anexo II** deste edital, com as informações cadastrais e assinatura, por parte do

representante autorizado, de adesão aos termos e condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

6.5. O deferimento do pedido de Credenciamento ficará condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

6.5.1. O Requerimento de Credenciamento, apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento durante a validade do Edital, sanadas as causas que ensejaram sua desqualificação.

6.5.2. O Requerimento de Credenciamento, vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.6. Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras interessadas que preencham as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

6.7. Da decisão de indeferimento do Credenciamento caberá recurso dirigido à Diretoria de Administração, através da Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento.

6.8. Autorizado o Credenciamento, serão convocadas as Instituições Financeiras habilitadas para a assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme **Anexo VIII** deste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

7.1. Os Fundos de Investimento analisados serão ordenados, de forma decrescente, por sua nota final dentro dos Subgrupos aos quais eles pertencem.

7.2. O critério de classificação dos Fundos de Investimento obedecerá ao estabelecido pelos Itens 8 e 9 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital.

8. DA SELEÇÃO E ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO

8.1. Serão selecionados os Fundos de Investimento classificados entre os 3 (três) mais bem colocados em uma lista de preferência em cada subgrupo, relativos às carteiras terceirizadas de renda variável, multimercado e exterior.

8.2. Após a CREDENCIANTE aderir ao Regulamento do Fundo de Investimento selecionado, a Instituição Financeira credenciada que o administra estará apta a receber aportes e resgates financeiros no fundo selecionado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de adesão.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESEMPENHO

9.1. Os critérios de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, por parte das Instituições Financeiras credenciadas, e do desempenho obtido pelos Fundos de Investimento selecionados são os estabelecidos pelos Itens 14 e 17 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a Instituição Financeira credenciada solicitar seu descredenciamento, prevendo-se, ainda, os casos previstos no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei 8.666/1993.

10.2. Tanto a Instituição Financeira credenciada quanto a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.3. A Instituição Financeira credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer Instituição Financeira credenciada se:

- a. recusar, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto desse Edital;
- b. inexecutar parcial ou totalmente o objeto desse Edital;
- c. não atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- d. demonstrar baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto desse credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);
- e. incorrer em qualquer falha na execução dos serviços, naquilo que se relaciona ao cumprimento das normas em vigor.

10.4.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Edital poderá acarretar o descredenciamento da Instituição Financeira credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4.1.1 Fica facultada a defesa prévia da Instituição Financeira credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.5. Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993.

10.6. O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 impedirão a Instituição Financeira credenciada pleitear novo Credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

10.7. À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

10.8. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela Instituição Financeira credenciada.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A remuneração dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas é representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos Fundos de Investimento selecionados.

11.2. Os pagamentos necessários à realização do serviço, objeto do Credenciamento, correrão à conta do orçamento próprio da CREDENCIANTE, mediante o Centro de Custos nº. 40.10 – DIRIN-DIR.INVESTIMENTOS.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Instituições Financeiras habilitadas, após análise da documentação apresentada, serão credenciadas mediante a assinatura do **Termo de Credenciamento, Anexo VIII** deste Edital, observados os requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

12.2. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CREDENCIANTE.

12.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, vinculado a este Edital e obedecerá ao disposto no art. 55 da Lei 8.666/1993.

12.4. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

12.4.1. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

12.5. Findo o prazo previsto no subitem 12.4.1 supra a CREDENCIANTE descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

12.6. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse da CREDENCIANTE decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/1993, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

12.8. Ficam as pessoas jurídicas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

12.9. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem a capacidade técnica requerida, integrarão o **Cadastro de Prestadores de Serviços da CREDENCIANTE**, na condição de credenciadas para prestar serviços descritos no objeto do presente Edital, inexistindo número mínimo ou máximo de empresas credenciadas.

12.10. As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela

atualização de seus dados cadastrais junto a CREDENCIANTE, podendo ser cancelado o Credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas e desde que não ocorra a devida atualização após demanda realizada pela CREDENCIANTE.

12.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração, auxiliada Comissão Permanente de Credenciamento, bem como nas disposições constantes da Lei 8.666/1993, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

11.13. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Funpresp-Jud, pelo endereço eletrônico: coafi@funprespjud.com.br.

11.14. Constituem partes integrantes deste Edital:

11.14.1. Anexo I – Projeto Básico;

11.14.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

11.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;

11.14.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

11.14.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade Imputada pela Comissão de Valores Mobiliários

11.14.5. Anexo VI – Modelo de Declaração de Reconhecimento de Isenção Fiscal sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras;

11.14.6. Anexo VII – *Check-List* de Documentos;

11.14.7. Anexo VIII – Minuta de Termo de Credenciamento.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2018.

RONNIE GONZAGA TAVARES
Diretor de Administração Substituto

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DOS CONCEITOS

Administração – Atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor;

Gestão – Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos;

Contrato preliminar – Instrumento jurídico previsto nos artigos 462 a 466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Fundos Abertos – Fundos de investimento que permitem a entrada de novos cotistas, ou a compra de novas cotas por cotistas antigos, para aumentar sua participação no fundo, a qualquer momento, assim como é permitida também a saída de cotistas através do resgate de cotas, ou seja, a venda dos ativos, total ou parcial, de acordo com o desejo do investidor. Geralmente, os fundos de investimento de condomínio aberto não possuem um prazo determinado de duração, e contam com uma alta liquidez e por isso é possível vender as cotas e sair do fundo a qualquer momento. Suas características gerais são definidas no art. 4º da ICVM 555/14;

Fundos Exclusivos – Fundos de investimento ou Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Jud, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa. Suas características gerais são definidas no art. 130 da ICVM 555/14;

Fundos de Investimento Multimercado – Segundo classificação Anbima, são fundos com políticas de investimento que envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O *hedge* cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor;

Fundos de Ações – Segundo classificação Anbima, são fundos que possuem, no mínimo, 67% da carteira em ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações e *Brazilian Depositary Receipts*, classificados como nível I, II e III. O *hedge* cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. Podem ser classificados em:

- i. Indexados: Fundos que têm como objetivo replicar as variações de indicadores de referência do mercado de renda variável. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de fundos renda fixa – duração baixa – grau de investimento ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do tipo Anbima;
- ii. Ativos: Fundos que têm como objetivo superar um índice de referência ou que não fazem referência a nenhum índice. A seleção dos ativos para compor a carteira deve ser suportada por um processo de investimento que busca atingir os objetivos e executar a

política de investimentos definida para o fundo. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de fundos renda fixa – duração baixa – grau de investimento ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo Anbima, exceção feita aos fundos classificados como Livre (nível 3).

Fundos de Investimento no Exterior – Segundo classificação Anbima, são fundos que investem em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% do patrimônio líquido. Estes fundos seguem o disposto no art. 101 Instrução nº 555 da CVM.

Plano de Benefícios (PB) – Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.

Regulamento – documento de constituição do fundo de investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Instrução CVM nº 555, de 2014.

2. DAS SIGLAS

Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

BCB – Banco Central do Brasil;

BDRX – Indicador do desempenho médio das cotações dos BDRs não Patrocinados, autorizados à negociação na B3.

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar;

FI-MM – Fundos de investimento Multimercados ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de investimento Multimercados;

Funpresp-Jud – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;

Ibovespa – Indicador de desempenho médio dos ativos mais negociados e representativos do mercado de ações brasileiro;

IDIV – Índice composto pelas ações e *units* exclusivamente de ações de companhias listadas na B3, com o objetivo de ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos que se destacaram em termos de remuneração dos investidores, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio;

IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo;

MSCI World – Índice amplo de ações globais, que faz parte da *The Modern Index Strategy*, e que representa o desempenho de ações em 23 países de mercados desenvolvidos. Abrange aproximadamente 85% da capitalização de mercado ajustada de acordo com a flutuação em cada país e a *MSCI World Index* não oferece exposição a mercados emergentes;

S&P500 – Abreviação de *Standard & Poor's 500* e também conhecido por “o S&P”, trata-se de

um índice composto por quinhentos ativos (ações) cotados nas bolsas de NYSE ou NASDAQ, qualificados devido ao seu tamanho de mercado, sua liquidez e sua representação de grupo industrial;

VaR – *Value at Risk*.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desse instrumento é o credenciamento e seleção de Instituições Financeiras administradoras de Fundos de Investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

3.2. O processo licitatório selecionará até 3 (três) Fundos de Investimento, administrados por Instituições Financeiras a serem credenciadas, em cada subgrupo que estarão aptos a receber aportes e resgates da Funpresp-Jud pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de adesão pela CREDENCIANTE aos Regulamentos dos respectivos Fundos de Investimento.

3.3. Às Instituições Financeiras administradoras dos Fundos de Investimento caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio dos Fundos regidos pela IN CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

3.4. Os Fundos de Investimento selecionados, administrados por Instituições Financeiras a serem credenciadas, serão os 3 (três) mais bem colocados de uma lista de preferência em cada subgrupo, relativo às carteiras terceirizadas de renda variável, multimercado e exterior.

3.5. Os Fundos de Investimento indicados no item 3.4 supra receberão efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Jud, cabendo a cada um deles partes iguais dos valores mobiliários destinados às subcategorias específicas da gestão terceirizada.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A adesão a Fundos de Investimento abertos, possível graças ao Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos, é uma das formas disponíveis à Funpresp-Jud para cumprir a sua finalidade de administrar e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

4.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Jud pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou Fundos de Investimento.

4.3. Todavia, o art. 28 dessa mesma Lei estipula que, até que seja promovida a contratação de Instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração, a totalidade dos recursos garantidores será administrada por Instituição Financeira federal.

4.4. Deve-se esclarecer que a adesão acima mencionada se refere somente a parcela dos recursos geridos via Fundos de Investimento, não aludindo à carteira própria da Fundação.

4.5. Conquanto a gestão por meio de fundos exclusivos se justifique por vantagens tais como, mas não restritas, a customização de carteira, a possibilidade de realização de operações

compromissadas, a possibilidade de utilização de derivativos notadamente para *hedge* ou a imunização de carteira, a otimização de pagamento de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e a diminuição de custos operacionais; a economicidade de um Fundo Exclusivo se dá para um patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), idealmente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

4.6. Nesse contexto, a alocação máxima prevista pela Política de Investimentos da Funpresp-Jud nas classes de ativos em questão é de até 10% (dez por cento), tornando necessário, portanto, que o patrimônio do Plano de Benefícios atinja R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Em se considerando que, pelo princípio da diversificação, seria recomendável que os recursos fossem divididos em, no mínimo, 3 (três) gestores, o patrimônio mínimo necessário para o Plano de Benefícios para que o princípio de economicidade prevalecesse seria de R\$ 1,2 bilhão.

4.7. Ainda neste íterim, a escolha pela alocação em Fundos de Investimento abertos e a possibilidade de adesão nestes através do instituto do Credenciamento, nesse momento, conferem maior possibilidade de a Fundação acessar Instituições Financeiras especializadas em seu ramo de atuação, questão preponderante na qualidade do serviço prestado.

5. DO MANDATO DOS FUNDOS

5.1. Os Fundos selecionados, administrados por Instituições Financeiras a serem credenciadas, deverão estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e com a Política de Investimento do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud.

5.2. Serão selecionados Fundos de 3 (três) Grupos, cada um dos quais divididos em subgrupos de acordo com a estratégia adotada, a saber:

- a) Grupo 1 (um): Fundos de investimento classificados como Ações, conforme classificação Anbima de Fundos de Investimento;
 - a. Subgrupo 1A: Ações Dividendos;
 - b. Subgrupo 1B: Ações Valor/Crescimento;
 - c. Subgrupo 1C: Ações Indexados;
- b) Grupo 2 (dois): Fundos de investimento classificados como Multimercado, conforme classificação Anbima de Fundos de Investimento;
 - a. Subgrupo 2A: Multimercado Macro/Balanceado;
 - b. Subgrupo 2B: Multimercado Livre/Dinâmico/*Trading*;
 - c. Subgrupo 2C: Multimercado Juros e Moeda;
- c) Grupo 3 (três): Fundos de investimento classificados como Exterior, conforme classificação Anbima de Fundos de Investimento;
 - a. Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1;
 - b. Subgrupo 3B: Ações Investimento no Exterior – *MSCI World*;
 - c. Subgrupo 3C: Ações Investimento no Exterior – *S&P 500*;
 - d. Subgrupo 3D: Multimercado Exterior;

e. Subgrupo 3E: Renda Fixa Investimento no Exterior.

5.3. A identificação do agrupamento nos grupos e nos subgrupos será realizada de acordo com os critérios a seguir:

- a) Grupo 1: exclusivamente pela classificação Anbima;
- b) Grupo 2: exclusivamente pela classificação Anbima, com exceção dos Fundos classificados como Multimercado Estratégia Específica, em que a Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação, ou o gestor/administrador poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor;
 - a. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão;
- c) Grupo 3: enquadramento pela Funpresp-Jud ou indicação do gestor com validação da Funpresp-Jud após análise da carteira dos últimos 12 meses. Para a avaliação, a Fundação poderá solicitar a abertura da carteira dos últimos 12 meses e estará excluído do processo o gestor que não apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido conforme disposto no edital.
 - a. A Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação ou o gestor/administrador poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor;
 - b. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão;

6. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

6.1. O parâmetro de rentabilidade (líquida de despesas) dos Fundos dependerá do Grupo e Subgrupo a que ele pertence, conforme critérios a seguir:

- a) Grupo 1, subgrupo 1A: IDIV;
- b) Grupo 1, subgrupo 1B e 1C: Ibovespa;
- c) Grupo 2, subgrupo 2A, 2B e 2C: CDI;
- d) Grupo 3, subgrupo 3A: BDR convertido para Reais;
- e) Grupo 3, subgrupo 3B: *MSCI World* convertido para Reais;
- f) Grupo 3, subgrupo 3C: S&P500 convertido para Reais;
- g) Grupo 3, subgrupo 3D: – *S&P U.S. Treasury Bill 0-3 Month Index*;
- h) Grupo 3, subgrupo 3E: – *S&P U.S. Treasury Bill 0-3 Month Index*.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

7.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, constituem requisitos mínimos cumulativos para o Credenciamento das Instituições Financeiras e seleção dos Fundos de Investimento por elas administrados:

7.1.1. A Instituição Financeira a ser credenciada deverá:

7.1.1.1. Ter registro como administradora de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem.

7.1.1.2. Declarar adesão aos Códigos de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de Fundos de investimento e de patrimônio financeiro, ambos redigidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima.

7.1.1.3. Ter plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado.

7.1.1.4. Ter metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem.

7.1.1.5. Emitir Declaração de inexistência de penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à Instituição Financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

7.1.1.6. Emitir Declaração de Reconhecimento de Isenção Fiscal sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras, com base no art. 5, Parágrafo único, da Lei nº 11.053/2004.

8. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS FUNDOS E DE SEUS GESTORES

8.1. O Fundo de Investimento, para perfazer a amostra a ser analisada, deverá:

8.1.1. Ter patrimônio mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais).

8.1.2. Ter histórico de cotas disponíveis de, no mínimo, 3 (três) anos.

8.1.3. Ter número, no mínimo, 10 (dez) cotistas.

8.1.4. Apresentar retorno igual ou superior ao benchmark do subgrupo a que pertencer considerando um horizonte temporal de 3 (três) anos.

8.1.5. Permitir aplicações de recursos financeiros diretamente por EFPC e atender a Resolução CMN nº 4.661, de 2018. Para Fundos de Investimento Multimercados: Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e/ou Resolução CMN nº 3.922, de 2010, e alterações, caso esta seja mais restritiva.

8.2. O Gestor do Fundos de Investimento, para que este faça parte da amostra a ser analisada deverá:

8.3.1. Ter, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) em ativos sob sua gestão no Grupo em que estiver concorrendo (Ações, Multimercado ou Exterior), de acordo como último *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Gestor disponível, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de Fundos de Investimento.

8.3.2. Declarar adesão aos Códigos de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de

atividades de administração e gestão de Fundos de Investimento e de patrimônio financeiro, ambos redigidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima.

8.3.3. Ter plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado.

8.3.4. Ter metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem.

8.3.5. Emitir Declaração de inexistência de penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à Instituição Financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

8.4. O Fundo de Investimento e a Instituição Financeira administradora devem realizar as aplicações e/ou resgates dos Fundos de Investimento por meio do Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud e liquidação no âmbito da CETIP (B3).

8.5. Fundos do Grupo 1, Subgrupo 1C (Ações - Indexados) deverão:

8.5.1. Apresentar *Tracking Error* de, no máximo, 1,50 (um vírgula cinquenta) nos últimos 12 (doze) meses.

8.5.2. Apresentar volatilidade anualizada inferior a 110% (cento e dez por cento) da volatilidade do *benchmark* do subgrupo, ambos os quesitos considerando um horizonte temporal de 3 (três) anos.

8.6. Fundos do Grupo 3 não devem realizar *hedge* cambial da carteira.

8.7. Fundos do Grupo 3, Subgrupo 3A (Ações - Investimentos no Exterior - BDR Nível 1), somente serão incluídos na amostra caso apresentem *Tracking Error* de, no máximo, 3,50 (três vírgula cinquenta) nos últimos 12 (doze) meses.

8.8. Para todos os casos enumerados pelos subitens 7 e 8 e subsequentes supra será considerada como data de corte o último dia útil do mês anterior ao de início do procedimento para a seleção e credenciamento, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

8.9. A Funpresp-Jud poderá divulgar, em caráter estritamente informativo, juntamente ou após a publicação deste Edital, uma lista de Instituições Financeiras credenciáveis e Fundos de Investimento selecionáveis dentro de cada um dos subgrupos citados no item 5.2 deste Projeto Básico, com base em informações públicas.

8.9.1. Tal lista não impedirá a inscrição e concorrência de instituições e Fundos de Investimento que nela não figurem, tampouco dispensará as instituições e Fundos de Investimento que nela figurem de seguir o rito estabelecido para o Credenciamento, conforme estabelecido em seu Edital.

9. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

9.1. Os Fundo de Investimentos, cumpridos os requisitos mínimos para o Credenciamento de suas Instituições Financeiras administradoras, conforme virem a ser estabelecidos por meio de Edital próprio, serão selecionados mediante avaliação quantitativa, cuja metodologia contempla duas etapas:

- a) Análise de estilo e *cluster* (agrupamento): no caso dos Grupos 2 e 3, poderá haver reclassificação de Fundos nos subgrupos de acordo com os critérios definidos neste projeto e com base na abertura das carteiras dos Fundos;
- b) Avaliação de desempenho e *ranking*: análise de desempenho dos Fundos de Investimento pertencentes em cada subgrupo.

9.1.1. ANÁLISE DE ESTILO E CLUSTER (AGRUPAMENTO)

9.1.1.1. A identificação do agrupamento nos grupos e subgrupos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a. Grupo 1: exclusivamente pela classificação Anbima;
- b. Grupo 2: exclusivamente pela classificação Anbima, com exceção dos fundos classificados como Multimercado Estratégia Específica, em que o gestor poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá co-validar a solicitação do gestor;
 - i. A Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação ou o gestor poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor;
 - ii. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão;
- c. Grupo 3: enquadramento pela Funpresp-Jud ou indicação do gestor com validação da Funpresp-Jud após análise da carteira dos últimos 12 meses. Para a avaliação, a Fundação poderá solicitar a abertura de carteira dos últimos 12 meses e estará excluído do processo o gestor que não apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido conforme disposto no edital.
 - i. A Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder o reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação ou o gestor poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor;
 - ii. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão;

9.1.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E RANKING

9.1.2.1. Para a avaliação de desempenho dos Fundos de Investimento em cada Grupo serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a. **Nível de Retorno:** Diferença entre o retorno de um Fundo de Investimento e o retorno de um *benchmark* no mesmo período. O *benchmark* será o índice

de mercado representante do subgrupo ao qual o fundo faz parte. O Excesso de Retorno será definido da seguinte forma:

$$R_n = (RF_n - RBench_n)$$

Em que,

- R_n = nível de retorno no período n ;
- RF_n = retorno do Fundo no período n ;
- $RBench_n$ = retorno do *benchmark* no período n ;

O excesso de retorno será calculado utilizando os retornos do período total analisado.

- b. **Nível de Risco:** Diferença entre a volatilidade apresentada pela cota diária do Fundo em termos anuais e a volatilidade em termos anuais do *benchmark* no mesmo período. O *benchmark* será o índice de mercado representante do Grupo ao qual o fundo faz parte. O Nível de Risco será definido da seguinte forma:

$$Vol_n = (VolF_n - VolBench_n)$$

Em que,

- Vol_n = nível de risco do fundo no período n ;
- $VolF_n$ = volatilidade anualizada do Fundo no período n ;
- $VolBench_n$ = volatilidade anualizada do *benchmark* no período n ;

- c. **Drawdown perda percentual:** é o percentual máximo de queda em uma determinada série de dados.
- d. **Drawdown dias corridos:** é a quantidade de dias corridos de duração do “Drawdown perda percentual”.
- e. **Tracking Error:** Dispersão dos excessos de retornos entre um Fundo de Investimentos e um *benchmark* em relação ao excesso de retorno médio entre o fundo e o mesmo *benchmark* em um determinado período. O *benchmark* será o índice de mercado representante do Grupo ao qual o fundo faz parte. O *Tracking Error* será definido da seguinte forma:

$$TE_{p_1, p_n} = \sqrt{\frac{\sum_{i=2}^n (ER_{P_{i-1}, P_i} - \overline{ER}_{P_1, P_n})^2}{N - 1}} \times \sqrt{NP}$$

Em que,

- TE_{P_1, P_n} = *tracking error* de um fundo no período entre as datas P_1 e P_n ;
- N = número de subperíodos no período entre as datas P_1 e P_n ;
- ER_{P_{i-1}, P_i} = excesso de retorno entre um fundo e seu *benchmark* no subperíodo entre as datas P_{i-1} e P_i ;
- \overline{ER}_{P_1, P_n} = excesso de retorno médio entre um fundo e seu *benchmark* no subperíodo entre as datas P_1 e P_n ;
- NP = número de subperíodos totais em um ano.

O *tracking error* será calculado utilizando a diferença dos retornos mensais entre o Fundo e o seu respectivo referencial de rentabilidade (*benchmark*) carteira para um período de 36 (trinta e seis) meses. O resultado da equação será anualizado utilizando NP igual a 12 (doze).

f. **Correlação com a Carteira Própria Funpresp-Jud.**

Para o parâmetro de Nível de Retorno, será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o maior valor absoluto do parâmetro avaliado e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o menor valor absoluto do parâmetro avaliado. As notas dos demais fundos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$N_i = \frac{x_i - a}{b - a} * 100$$

Em que,

- N_i = a nota atribuída ao parâmetro i ;
- a = menor valor absoluto observado do parâmetro entre os fundos avaliados no subgrupo;
- b = maior valor absoluto observado do parâmetro entre os fundos avaliados no subgrupo;
- x_i = valor absoluto do fundo avaliado; e
- i = parâmetro avaliado.

9.1.2.2. Para os parâmetros de Nível de Risco, *Drawdown* perda percentual, *Drawdown* dias corridos, *Tracking error* e Correlação com Carteira Própria Funpresp-Jud, será atribuída nota máxima 100 (cem)

ao fundo que apresentar o menor valor do parâmetro avaliado, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior valor do parâmetro avaliado. As notas dos demais fundos serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$N_i = \frac{b - x_i}{b - a} * 100$$

Em que,

- N_i = a nota atribuída ao parâmetro i ;
- a = menor valor absoluto observado do parâmetro entre os fundos avaliados no subgrupo;
- b = maior valor absoluto observado do parâmetro entre os fundos avaliados no subgrupo;
- x_i = valor absoluto do fundo avaliado; e
- i = parâmetro avaliado.

O *ranking* dos Fundos de Investimento para cada subgrupo será obtido pela soma das notas alcançadas pelos fundos em cada parâmetro, observados os pesos definidos, como segue:

Os pesos dos parâmetros avaliados serão definidos da seguinte forma:

a) Subgrupo 1A: Ações Dividendos e Subgrupo 1B: Ações Valor/Crescimento:

- Nível de Retorno num período de 3 (três) anos: 15% (quinze por cento);
- Nível de Retorno num período de 5 (cinco) anos: 25% (vinte e cinco por cento);
- Nível de Risco num período de 3 (três) anos: 15% (quinze por cento);
- Nível de Risco num período de 5 (cinco) anos: 25% (vinte e cinco por cento);
- Drawdown* dias corridos no período de 5 (cinco) anos: 10% (dez por cento);
- Drawdown* perda máxima no período de 5 (cinco) anos: 10% (dez por cento);

b) Subgrupo 1C: Ações Indexados:

- Tracking error* no período de 3 (três) anos: 35% (trinta e cinco por cento)
- Tracking error* no período de 5 (cinco) anos: 65% (sessenta e cinco por cento)

c) Subgrupo 2A: Multimercado Macro/Balanceado, Subgrupo 2B: Multimercado Livre/Dinâmico/*Trading* e Subgrupo 2C: Multimercado Juros e Moeda:

- Nível de Retorno num período de 1 (um) ano: 15% (quinze por cento);

- ii. Nível de Retorno num período de 3 (três) anos: 20% (vinte por cento);
 - iii. Nível de Risco num período de 1 (um) ano: 15% (quinze por cento);
 - iv. Nível de Risco num período de 3 (três) anos: 20% (vinte por cento);
 - v. *Drawdown* dias corridos no período de 5 (cinco) anos: 5% (cinco por cento);
 - vi. *Drawdown* perda máxima no período de 5 (cinco) anos: 5% (cinco por cento);
 - vii. Correlação com carteira da Funpresp-Jud de 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento).
- d) Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1:
- i. *Tracking error* no período de 1 (um) ano: 35% (trinta e cinco por cento)
 - ii. *Tracking error* no período de 3 (três) anos: 65% (sessenta e cinco por cento)
- e) Subgrupo 3B: Ações Investimento no Exterior – *MSCI World*, Subgrupo 3C: Ações Investimento no Exterior – S&P500, Subgrupo 3D: Multimercado Investimento no Exterior e Subgrupo 3E: Renda Fixa Investimento no Exterior:
- i. Nível de Retorno num período de 1 (um) ano: 15% (quinze por cento);
 - ii. Nível de Retorno num período de 3 (três) anos: 25% (vinte e cinco por cento);
 - iii. Nível de Risco num período de 1 (um) ano: 15% (quinze por cento);
 - iv. Nível de Risco num período de 3 (três) anos: 25% (vinte e cinco por cento);
 - v. *Drawdown* dias corridos no período de 5 (cinco) anos: 10% (dez por cento);
 - vi. *Drawdown* perda máxima no período de 5 (cinco) anos: 10% (dez por cento).

10. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS

10.1. Os fundos avaliados serão ordenados, de forma decrescente, pela nota final obtida no interior do Subgrupo ao qual eles pertencem, conforme critério determinados pelo Item 9 deste Projeto Básico.

10.2. Serão selecionados os Fundos de Investimento classificados entre os 3 (três) mais bem colocados em cada subgrupo.

10.3. Respeitada a ordem de classificação de cada subgrupo, uma Instituição Financeira credenciada poderá ter Fundos de Investimento habilitados em mais de um subgrupo.

10.4. O processo de classificação será realizado por meio de sistema para a análise e acompanhamento dos Fundos de Investimento, cuja base de dados contendo, de forma estruturada, toda a população de Fundos de investimento do Brasil provém da CVM e da Anbima, permitindo aplicar a metodologia definida neste Projeto Básico.

10.5. Os dados referentes a cada Fundo poderão ser solicitados pela Funpresp-Jud à Instituição Financeira administradora.

11. DOS RESGATES E APORTES EXTRAORDINÁRIOS

11.1. Poderão ser efetuados, a qualquer momento, resgates e aportes extraordinários nos Fundos de Investimento abertos com gestão terceirizada, à critério totalmente discricionário da Funpresp-Jud, alinhado à estratégia prevista em sua Política de Investimentos e Plano de Trabalho de Investimentos.

11.2. Os aportes e os resgates em um determinado subgrupo ocorrerão, na medida do possível, em valores iguais para todos os fundos do subgrupo.

11.3. O resgate total das cotas do Fundo de Investimento é facultativo à Funpresp-Jud, no caso de alteração de estratégia pela Fundação, independentemente do resgate total decorrente das penalizações previstas no item 12 deste Projeto Básico.

12. DO RESGATE TOTAL E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Haverá resgate total do Fundo de Investimento que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- a) Para os fundos de investimento indexados (Grupo 1, Subgrupo 1C: Ações Indexados e Grupo 3, Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1).
- b) Exceder o limite máximo de *Tracking error* estabelecido nos critérios de habilitação (o cálculo utilizará período de 12 meses móveis), item 8 deste Projeto Básico.
- c) Para os Fundos de investimento em renda variável com gestão ativa (Grupo 1, Subgrupo 1A: Ações Dividendos e Subgrupo 1B: Ações Valor/Crescimento:
 - i. Apresentar resultado inferior à mediana dos fundos elencados em sua categoria Anbima no período móvel de 6 (seis) meses;
- d) Para os demais fundos de investimento:
 - i. Apresentar resultado inferior a 90% (noventa por cento) do *benchmark* no ano civil de referência;
 - ii. Apresentar resultado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do *benchmark* no período móvel de 6 (seis) meses.
- e) Estiver com número de cotistas inferior a 10 (dez).

12.2. Será descredenciada a Instituição Financeira que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- a) Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018. Especificamente para Fundos de Investimento Multimercado, deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018 e/ou Resolução CMN nº 3.922, de 2010, e alterações, caso esta seja mais restritiva;
- b) Estiver com Patrimônio Líquido (PL) inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) sob gestão;

13. DA ADESÃO AO FUNDOS DE INVESTIMENTO

13.1. Após a obtenção da nota final e classificação dos Fundos de Investimento selecionados, conforme Itens 9 e 10 deste Projeto Básico, a Funpresp-Jud procederá à adesão aos Regulamentos dos respectivos Fundos de Investimento.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas é representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos Fundos de Investimento.

15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESEMPENHO

15.1. A Instituição Financeira credenciada obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

15.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

15.3. A Funpresp-Jud acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- a) rentabilidade mensal, semestral (em períodos móveis de 6 (seis) meses) e anual dos investimentos;
- b) prestação de informações tempestivas à Funpresp-Jud no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e
- c) manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Jud.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. A Instituição Financeira credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- b) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento;
- c) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a Funpresp-Jud, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- d) comunicar a Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;

- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Jud ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- f) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Funpresp-Jud;
- g) dar ciência ao Fiscal do Termo de Credenciamento, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-JUD

17.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Instituição Financeira Credenciada, de acordo com as cláusulas constantes no Termo de Credenciamento e nos termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar a Instituição Financeira Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, conforme previsto no item 12, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

18.2. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.3. Além disso, o representante da Funpresp-Jud deverá:

- a) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de Credenciamento; e
- b) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas ajustadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Funpresp-jud não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Instituição Financeira Credenciada para outras entidades.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Instituição Financeira Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus empregados, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Instituição Financeira Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Instituição Financeira Credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

19.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

19.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;

19.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

19.1.4. haja a anuência expressa da Funpresp-Jud à continuidade do Termo de Credenciamento.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do Termo de Credenciamento serão decididos pela Funpresp-Jud segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

21. FORO

21.1. A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes do contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coordenadoria de Investimentos e Finanças
Diretoria de Investimentos

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº 002/2018

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº. __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, vem por meio do presente, requerer seu Credenciamento junto à **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, em conformidade com o Edital nº. 020/2018, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 002/2018,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- **Não foi declarada inidônea**, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 ou nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/92;
- **Adere** ao Código de Ética da ANBIMA e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas;
- **Possui** Plano de Continuidade de Negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- **Possui** metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem.

INDICA, opcionalmente, considerando os Fundos de Investimento que administra:

	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Subgrupo Pretendido	Nome do Gestor	CNPJ do Gestor
1					
2					
3					
4					
5					

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº 002/2018

A __(razão social da empresa)__, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __(endereço completo)__, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __(nome completo)__, portador(a) da Cédula de Identidade nº. ____, emitido pelo(a) ____, inscrito(a) no CPF sob o nº. ____, residente e domiciliado na __(endereço completo)__, DECLARA que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados no Edital nº. 020/2018, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 002/2018, e em seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº 002/2018

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. ____, emitido pelo(a) ____, inscrito(a) no CPF sob o nº. ____, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE IMPUTADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº 002/2018

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. ____, emitido pelo(a) ____, inscrito(a) no CPF sob o nº. ____, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, DECLARA que não possui, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidades imputadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) em razão de infração grave considerada por estes ao Administrador/Gestor.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO FISCAL SOBRE
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº 002/2018

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. ____, emitido pelo(a) ____, inscrito(a) no CPF sob o nº. ____, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, DECLARA que reconhece a **dispensa da retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, com base no art. 5, Parágrafo único, da Lei 11053/2004.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS

ITEM EDITAL	DOCUMENTOS e ANEXOS	OK	FALTA	OBSERVAÇÕES
Anexo II	Requerimento de Credenciamento (papel timbrado)			
Anexo III	Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital (papel timbrado)			
Anexo IV	Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (papel timbrado)			
Anexo V	Declaração de Inexistência de Penalidade Imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (papel timbrado)			
Anexo VI	Declaração de Reconhecimento de Isenção Fiscal sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras (papel timbrado)			
5.1.	Para Regularidade Jurídica			
5.1.1.	Registro comercial, no caso de empresário (documento autenticado)			
5.1.2.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. (documento autenticado)			
5.1.3.	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (documento autenticado)			
5.1.4.	Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício. (documento autenticado)			
5.1.5.	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência. (documento autenticado)			
5.2.	Para Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista			
5.2.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ			
5.2.2.	Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais			
5.2.2.	Certidão quanto à Dívida Ativa da União			
5.2.2.	Certidão quanto à Dívida Ativa com a Fazenda Nacional e Municipal			
5.2.4.	Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
5.2.5.	Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio http://www.tst.jus.br/certidao/			
5.3.	Para Qualificação Econômico-Financeira			
5.3.1.	Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante			
5.3.3.	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social			
5.4.	Para Qualificação Técnica (Instituição Financeira)			
5.4.1.1.	Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem			

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2018 – FUNPESP-JUD

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS QUE CORRESPONDAM ÀS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (PB) CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD E ____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília/DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por ____, ____, portador da cédula de identidade ____ e do CPF ____, doravante denominada CREDENCIANTE e a Instituição Financeira ____, situada na ____ – CEP: ____, inscrita no CNPJ n.º ____, representada neste ato por ____, ____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços de administração da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrados pela CREDENCIANTE, com fundamento no Processo Administrativo nº. 00.044/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do Edital nº. 020/2018, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 002/2018, aplicando-se a este Termo de Credenciamento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto desse instrumento é o credenciamento de Instituição Financeira administradora de Fundos de Investimentos abertos, autorizada e registrada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Edital nº. 020/2018, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes neste Termo de Credenciamento e nos termos de sua proposta;
- b. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 A CREDENCIADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital nº. 020/2018, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 002/2018, e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- a. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- b. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento;
- c. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- d. comunicar a CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- e. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- f. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- g. dar ciência ao Gestor do Termo de Credenciamento, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Centro de Custos nº. ___ - _____ e Conta Orçamentária nº. ____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 A remuneração dos serviços prestados será representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos Fundos de Investimento eventualmente selecionados e pelos quais a CREDENCIANTE realizará a adesão.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Coordenadoria de Investimentos e Finanças – COINF da CREDENCIANTE.

8.2 Os responsáveis destacados para a gestão do Termo de Credenciamento deverão anotar em registro próprio as ocorrências relativas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.3 A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo gestor do Termo de Credenciamento, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 A instituição e a atuação do gestor do serviço objeto do Termo de Credenciamento não exclui ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO

9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quinta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento tem caráter precário.

11.2 A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar seu descredenciamento

11.3 A CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento ou na legislação pertinente.

11.4 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento desde que a CREDENCIADA:

- a. se recuse, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto, conforme descrito no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento;
- b. inexecute parcial ou totalmente o objeto, conforme descrito no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento, bem como o descumpra os prazos estabelecidos pelo plano de trabalho;
- c. não atualize seu cadastro após a promoção de alterações em seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, desde que potencializem a ocorrência de prejuízos à prestação de serviços ou inviabilize a execução do objeto desse Edital;
- d. não atenda, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- e. demonstre baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto do credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);
- f. não mantenha em boa ordem e atualizada a informação documental do responsável técnico junto à CREDENCIANTE;
- g. não comunique previamente a disponibilidade e indicação dos profissionais aptos a prestação dos serviços, quando de sua convocação;
- h. não encaminhe, quando requerida, sua carta proposta em conformidade com o Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento;
- i. não apresente, quando requerida, a comprovação de equipe própria especializada em auditoria ou consultoria contábil, bem como em atuária e investimentos;
- j. utilize mão de obra terceirizada ou em desconformidade com a legislação trabalhista em vigor.
- k. Subcontrate os serviços descritos no presente Termo de Credenciamento.

11.5.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Termo de Credenciamento poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5.2 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. descredenciamento;
- c. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- d. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, observada a regra prevista no item 14.7.

12.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.4 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CREDENCIADA de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

12.5 A aplicação da sanção prevista na alínea 'd' é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 Será remetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

12.8 Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CREDENCIADA quando não apresentada a documentação exigida no item 9.1.2, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

12.9 Será aplicada à CREDENCIADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Constitui cláusula essencial do presente Termo de Credenciamento, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante a CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

13.2 É vedada a suspensão do Termo de Credenciamento a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, pela CREDENCIADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/1993, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade e os aditamentos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

Brasília-DF, em de de 2018.

Pela CREDENCIANTE:

Pela CREDENCIADA:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: